



EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 17 de junho de 2024, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e nos termos do disposto no artº 38º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), na sua versão atualizada, **delego, no senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Gestão Territorial - D.U.G.T., Eng.º Alfredo José Teixeira, as seguintes competências:**

1. Orientar e gerir todos os assuntos do Departamento que dirige, nomeadamente os relacionados com urbanismo e gestão territorial, compreendendo a gestão e os despachos de administração ordinária, correntes e repetidos necessários ao normal andamento das matérias e processos de planeamento e mobilidade urbana, nomeadamente os relacionados com a elaboração, revisão e alteração de Instrumentos de Gestão Territorial, programas, planos e estudos ou projetos de carácter nacional, regional, municipal e intermunicipal, com impacto territorial no território do concelho;
2. No mesmo âmbito, assinar correspondência expedida, com exceção da que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
3. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos que não careçam de autorização, nos termos do artigo 84.º do novo Código do Procedimento Administrativo, bem como autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas nos restantes casos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
4. Decidir os pedidos de fornecimento de plantas topográficas e de localização relacionadas com os planos municipais de ordenamento do território ou com alvarás de loteamento, em papel ou formato digital, ou quaisquer outras



plantas temáticas, bem como os pedidos de verificação de implantações, de cotas de soleiras e alinhamentos para as edificações;

5. No âmbito do RJUE, coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos os procedimentos de controlo prévio urbanístico, bem como a prática de todos os atos previstos no RJUE, a que respeitam os artigos que são identificados nos pontos seguintes, sem prejuízo das competências expressamente excecionadas:

1. As competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a saber:

1.1. As operações de loteamento, em área não abrangida pelas situações descritas na al. a) do n.º 2 do artigo 4.º;

1.2. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida pelas situações descritas na al. b) do n.º 2 do artigo 4.º;

1.3. As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida pelas situações descritas na al. c) do n.º 2 do artigo 4.º;

1.4. As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

1.5. As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

1.6. As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

1.7. As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

1.8. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

2. A competência para aprovação da informação prévia regulada no RJUE;



*Direção Municipal de Gestão Organizacional
Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

3. A competência para a direção da instrução do procedimento (artigo 8.º n.º 2);
 4. As competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
 5. Prorrogar o prazo para que o interessado requeira a aprovação dos projetos de especialidades, nos termos do n.º 5, do artigo 20.º;
 6. Para proceder à verificação dos requisitos exigidos para o destaque e emitir a respetiva certidão comprovativa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 9 do RJUE;
 7. Proceder à liquidação das taxas em conformidade com o regulamento municipal aprovado pela assembleia municipal, bem como ao fracionamento do pagamento das taxas nos termos do artigo 117.º.
 8. Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
 9. Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A.
 10. Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;
 11. **O exercício das competências delegadas não inclui a emissão e assinatura dos seguintes modelos aprovados pela Portaria 71-B/2024, de 27/02/2024: Anexos I, II, III, IV, V e VI.**
-
6. O exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (Sistema da Industria Responsável - SIR), na sua redação atual, nos termos do descrito no n.º 7, do artigo 13.º do citado diploma;
 7. Para proceder à verificação e comprovação de que as frações autónomas de um prédio satisfazem os requisitos legais para a constituição do mesmo em regime de propriedade horizontal, bem como para emitir a respetiva certidão comprovativa para efeitos do n.º 1 do artigo 59.º do Código do Notariado;
 8. Para emissão do parecer para celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos,



*Direção Municipal de Gestão Organizacional
Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

exigido pelo artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atualizada;

9. As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua versão atualizada, exceto a prevista na alínea h) do artigo 1.º;
10. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, na sua redação atual, as competências previstas nos artigos 23.º A e 25.º B, n.º 5;
11. Exercer todas as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara, previstas no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação em vigor, designadamente, as previstas nos respetivos artigos 6.º e 9.º;
12. Realizar vistorias e executar a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos no que diz respeito à inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na atual redação.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Consideram-se ratificados os atos anteriormente praticados.

Publique-se nos locais habituais.

Penafiel e Paços do Município, 18 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)